

MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo de Lei nº 6.115 de 09 de dezembro de 2024, cuja ementa é a seguinte: "Altera o nome da Rua Florânia para Rua Angélica Malta Varejão, localizada no Bairro Praia de Carapebus, na região comumente chamada de Alto Varejão, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Conforme se extrai do Parecer nº 754/2024, "Infere-se do projeto de lei que não foi designada data ou nome de pessoa viva para o logradouro público porquanto a certidão de óbito da homenageada consta às fls. 07, razão pela qual não vislumbramos óbice jurídico a toponímia utilizada.

Outrossim e apesar de às fls. 06 constar imagem do logradouro, entendemos que há necessidade de manifestação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no sentido de constatar as coordenadas indicadas concluindo, "Em face do exposto, ressaltamos a necessidade de prévia apreciação do conteúdo técnico da propositura pela SEDUR para verificação das coordenadas indicadas. Em sendo tecnicamente adequadas, entendemos que a minuta de projeto de lei encartada aos autos está apta a receber sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pois em consonância com a técnica legislativa e por apresentar conteúdo que pode ser disciplinado pelo instrumento normativo proposto".

Instada a se manifestar, a Divisão de Logradouros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur) assim se manifestou: "Após análise do processo, foi verificado que as coordenadas de início da rua estão localizadas no meio da quadra. Ressaltamos que a rua deve ser identificada até o final da quadra para que os lotes restantes não fiquem sem acesso. Sugerimos também que o início da rua seja na Rua Guaratá para melhor organização da numeração".

Ainda, "Após análise do processo, informamos que as Coordenadas da rua informada estão posicionadas no meio da quadra, não contemplando a rua inteira e por isso somos pelo VETO deste autógrafo de Lei".







MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Assim, embora se reconheça a boa intenção do legislador, essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

> WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital por WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551/ MEIRELES:12493551761 761

Dados: 2025.01.16 14:58:12 -03'00'

WEVERSON VALKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Processo PMS nº 99332/2024 Processo CMS nº 2255/2024 Projeto de Lei nº 215/2024







PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

Processo nº 99332/2024.

Procedência: Divisão de Controle de Atos Oficiais.

PARECER Nº 754/2024

Ao Gabinete do Prefeito,

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do Autógrafo de Lei nº 6.115/2024 (fls. 02), de autoria do vereador Anderson Soares Muniz.

Às fls. 05 foi encartada a justificativa do projeto de lei, cuja ementa é *ALTERA O NOME DA RUA FLORÂNIA PARA RUA ANGÉLICA MALTA VAREJÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS, NA REGIÃO COMUMENTE CHAMADA DE ALTO VAREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* e tem como escopo a alteração do nome da Rua Florânia para Rua Angélica Malta Varejão, localizada no bairro Praia de Carapebus.

Este é o breve relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que a análise procedida por esta Procuradoria toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e se limita aos aspectos jurídico-formais, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Superado tal apontamento, tem-se que a proposta de lei em apreço é de iniciativa da Câmara Municipal da Serra e tem como escopo a denominação de logradouro público, o que encontra amparo na Lei Orgânica Municipal que, em seu artigo 73, confere competência concorrente ao Prefeito e à Câmara para nomear aos logradouros públicos municipais. Vejamos:

Art. 73 Compete concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal da Serra, dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos.



1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

Cumpre-nos destacar, outrossim, que ao tratar acerca da nomeação dos bens públicos, a LOM também estabelece requisitos a serem observados quando da designação de toponímias, ou seja, da denominação de "nomes de lugares" no âmbito da Municipalidade, senão vejamos:

Art. 3º Na Toponímia a ser utilizada no Município da <u>Serra é vedada a</u> <u>designação de datas e nomes de pessoas vivas.</u>

- § 1º Deve-se evitar na designação de nome pessoa que não foi morador do município.
- § 2º Em se tratando de designação de nome de pessoa que não foi morador, deve-se comprovar os serviços prestados a municipalidade.
- § 3º Aplica-se este artigo nos nomes a serem dados a qualquer logradouro público, destacando-se, entre outros, distritos, bairros, praças, ruas, prédios públicos e parques.

Infere-se do projeto de lei que não foi designada data ou nome de pessoa viva para o logradouro público porquanto a certidão de óbito da homenageada consta às fls. 07, razão pela qual não vislumbramos óbice jurídico a toponímia utilizada.

Outrossim e apesar de às fls. 06 constar imagem do logradouro, entendemos que há necessidade de manifestação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no sentido de constatar as coordenadas indicadas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, <u>ressaltamos a necessidade de prévia apreciação do conteúdo técnico da propositura pela SEDUR para verificação das coordenadas indicadas</u>. Em sendo tecnicamente adequadas, entendemos que a minuta de projeto de lei encartada aos autos está apta a receber sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pois em consonância com a técnica legislativa e por apresentar conteúdo que pode ser disciplinado pelo instrumento normativo proposto.

Serra/ES, 19 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES Subprocuradora-Geral OAB/ES 11.483

2/2



I



Processo nº 99332/2024

De: DIVISÃO DE LOGRADOUROS
Para: Gabinete do Secretário - SEDUR
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI nº 204/2024

Autoria: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Resumo: Autógrafo de Lei n. 6.115/2024 - ALTERA O NOME DA RUA FLORÂNIA PARA RUA ANGÉLICA MALTA

VAREJÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS.

Fase Atual: Em Andamento Processual

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Em Andamento Processual

Após análise do processo, foi verificado que as coordenadas de início da rua estão localizadas no meio da quadra. Ressaltamos que a rua deve ser identificada até o final da quadra para que os lotes restantes não fiquem sem acesso. Sugerimos também que o início da rua seja na Rua Guaratá para melhor organização da numeração.

Serra, 20 de dezembro de 2024.

BRUNO LOSS TABORDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 31003300350035003500310038003A005400

Assinado eletronicamente por BRUNO LOSS TABORDA em 20/12/2024 09:35 Checksum: D58F0D356C7E8E123B3B3663AB0AC3E4A0F8A9DBFB86CFDA728646A99549BF20





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 99332/2024

De: DIVISÃO DE LOGRADOUROS
Para: Divisão de Controle de Atos Oficiais
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI nº 204/2024

Autoria: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Resumo: Autógrafo de Lei n. 6.115/2024 - ALTERA O NOME DA RUA FLORÂNIA PARA RUA ANGÉLICA MALTA

VAREJÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS.

Fase Atual: Em Andamento Processual

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Em Andamento Processual

Após análise do processo, informamos que as Coordenadas da rua informada estão posicionadas no meio da quadra, não contemplando a rua inteira e por isso somos pelo VETO deste autógrafo de Lei.

Serra, 30 de dezembro de 2024.

BRUNO LOSS TABORDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 31003300350036003200360034003A005400

Assinado eletronicamente por BRUNO LOSS TABORDA em 30/12/2024 16:08 Checksum: 233B4E871790E801538215636E50D1326C2EC707AEE0997D78BB84E91909DC53

